



2014



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional



Índice

Parte I - Enquadramento Geral do Plano	8
1. Introdução.....	9
2. Âmbito de aplicação.....	10
3. Objetivos gerais.....	11
4. Enquadramento legal.....	12
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	13
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	15
7. Ativação do plano.....	20
7.1. Competência para a ativação do plano.....	20
7.2. Critérios para a ativação do plano.....	22
8. Programa de exercícios.....	24
Parte II - Organização da Resposta	28
1. Conceito de atuação.....	29
2. Execução do plano.....	32
2.1. Fase de emergência.....	33
2.2. Fase de reabilitação.....	35
3. Articulação e atuação dos agentes, organismos e entidades.....	36
3.1. Missão dos agentes de proteção civil.....	37
3.1.1. Fase de emergência.....	38
3.1.2. Fase de reabilitação.....	38
3.2. Missão da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia.....	41
3.2.1. Fase de emergência.....	41
3.2.2. Fase de reabilitação.....	41



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

3.3. Missão dos organismos e entidades de apoio	48
3.3.1. Fase de emergência.....	48
3.3.2. Fase de reabilitação.....	48
Parte III - Áreas de Intervenção.....	55
1. Administração de meios e recursos	56
2. Logística.....	59
3. Comunicações	67
4. Gestão da informação	69
5. Procedimentos de evacuação	75
6. Manutenção da ordem pública	77
7. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	79
8. Socorro e salvamento.....	81
9. Serviços mortuários.....	84
10. Protocolos	89
Parte IV - Informação Complementar.....	90
Secção I	90
1. Organização geral de proteção civil.....	91
1.1. Estrutura da proteção civil	92
1.2. Estrutura das operações	96
2. Mecanismos das estruturas da proteção civil	102
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Proteção Civil	102
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	104
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso	105



Secção II	110
1. Caracterização geral	110
2. Caracterização física	110
3. Caracterização socioeconómica	121
4. Caracterização das infraestruturas	130
5. Caracterização do risco	141
5.1. Análise de risco	141
5.2. Análise da vulnerabilidade	187
5.3. Estratégias para a mitigação de riscos	193
6. Cenários.....	203
7. Cartografia.....	225
Secção III	226
1. Inventário de meios e recursos	226
2. Lista de contatos	229
3. Modelo de relatórios e requisições.....	236
4. Modelo de comunicados.....	250
5. Lista de controlo de atualizações do plano	253
6. Lista de registo de exercícios do plano	254
7. Lista de distribuição do plano	254
8. Legislação	255
9. Bibliografia.....	259
10. Glossário.....	261
11. Acrónimos	282
12. Anexos	285



Índice de Quadros

Quadro 1. Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPC de Valongo (Grau de Gravidade)	23
Quadro 2. Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPC de Valongo (Grau de Probabilidade)	23
Quadro 3. Exercícios a realizar no concelho de Valongo	26
Quadro 4. Objetivos dos exercícios a realizar em Valongo	27
Quadro 5. Estrutura Inicial de Resposta	30
Quadro 6. Composição da CMPC de Valongo	30
Quadro 7. Competências da CMPC de Valongo	31
Quadro 8. Local de funcionamento da CMPC de Valongo	31
Quadro 9. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho	31
Quadro 10. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo	31
Quadro 11. Missão dos Agentes de Proteção Civil na fase de emergência e na fase de reabilitação	40
Quadro 12. Missão da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia na fase de emergência e reabilitação	47
Quadro 13. Missão dos organismos e entidades de apoio na fase de emergência e reabilitação ..	54
Quadro 14. Estruturas de Comando e de Coordenação Institucional da Proteção Civil em Portugal	97
Quadro 15. Composição da CMPC	102
Quadro 16. Competências da CMPC	103
Quadro 17. Locais de funcionamento da CMPC	103
Quadro 18. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho	103
Quadro 19. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo	103
Quadro 20. Níveis de Aviso do IM	106
Quadro 21. Critérios dos avisos meteorológicos	106
Quadro 22. Total de acidentes rodoviários e Índice de Gravidade	166
Quadro 23. Incêndios Industriais no concelho de Valongo	173
Quadro 24. Tabela de gravidade	204
Quadro 25. Tabela de probabilidade	205
Quadro 26. Matriz de risco	205

Índice de Figuras

Figura 1. Área de Influência do PMEPC de Valongo	10
Figura 2. Articulação dos Instrumentos de Gestão Territorial	15
Figura 3. Processo de ativação do PMEPC.	21



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Figura 4. Critérios de ativação do PMEPC.....	22
Figura 5. Procedimentos de execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	32
Figura 6. Estrutura da Proteção Civil de Valongo e respetivas Áreas de Intervenção	33
Figura 7. Zonas de concentração e reserva do concelho de Valongo	61
Figura 8. Zonas de concentração e alojamento da população do concelho de Valongo.....	66
Figura 9. Zonas de Concentração Local do concelho de Valongo	76
Figura 10. Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios do Concelho de Valongo.....	88
Figura 11. Enquadramento geográfico do concelho de Valongo na GAMP.....	110
Figura 12. Exposição das vertentes de Valongo.....	114
Figura 13. Hipsometria do concelho de Valongo	115
Figura 14. Carta Geológica de Valongo	117
Figura 15. Classes de Uso e ocupação do solo em Valongo.....	118
Figura 16. Risco Sísmico em Portugal.....	119
Figura 17. Classes de declives do concelho de Valongo.....	120
Figura 18. Rede Hidrográfica do concelho de Valongo	121
Figura 19. População Residente e Variação da População Residente (INE, 2001).....	123
Figura 20. População Residente e Variação da População Residente (INE, 2001).....	123
Figura 21. Densidade Populacional na GAMP (INE, 2001)	124
Figura 22. Densidade Populacional no concelho de Valongo (INE, 2001)	125
Figura 23. Estrutura Etária da População Residente em Valongo, por freguesias.....	126
Figura 24. Número de Alojamentos no concelho de Valongo, por freguesias (INE, 2001).....	127
Figura 25. Número de Edifícios no concelho de Valongo, por freguesias (INE, 2001).....	128
Figura 26. Número de empresas sediadas no concelho de Valongo, por freguesias	130
Figura 27. Principais acessibilidades e rede viária de Valongo	131
Figura 28. Rede ferroviária do concelho de Valongo	132
Figura 29. Cobertura das principais redes móveis (Vodafone, TMN e Optimus).....	133
Figura 30. Rede de abastecimento de água do concelho de Valongo	134
Figura 31. Rede elétrica do concelho de Valongo.....	135
Figura 32. Rede de saneamento do concelho de Valongo.....	135
Figura 33. Rede de postos de combustível do concelho de Valongo.....	136
Figura 34. Património Arquitectónico e Equipamentos Culturais e Religiosos	137
Figura 35. Localização das instalações dos Agentes de Proteção Civil	138
Figura 36. Equipamentos de saúde do concelho de Valongo	139
Figura 37. Distribuição das escolas do concelho de Valongo.....	140
Figura 38. Zonas industriais do concelho de Valongo.....	141
Figura 39. Metodologia de análise do risco	142
Figura 40. Riscos naturais que podem afetar o concelho de Valongo	143
Figura 41. Riscos tecnológicos que podem afetar o concelho de Valongo.....	144
Figura 42. Riscos antrópicos que podem afetar o concelho de Valongo	144
Figura 43. Suscetibilidade de movimentos de vertente no concelho de Valongo.....	150
Figura 44. Suscetibilidade de cheias e inundações no concelho de Valongo	152
Figura 45. Número de dias, em média, de duração de ondas de calor.....	154



Figura 46. Temperatura máxima do ar, em média nos períodos de ocorrência de ondas de calor	155
Figura 47. Número de dias de duração da onda de calor de 11 a 22 de Julho de 1991	156
Figura 48. Número de dias de duração da onda de calor de 29 de Julho a 14 de Agosto de 2003	157
Figura 49. Temperatura mínima do ar, em média, nos períodos de ocorrência de vagas de frio. 159	
Figura 50. Número de dias de duração da vaga de frio de 6 a 17 de Fevereiro de 1985	160
Figura 52. Valores extremos de temperatura mínima do ar de 12 a 29 de Dezembro de 2001 ...	161
Figura 51. Número de dias de duração da vaga de frio de 12 a 29 de Dezembro de 2001	161
Figura 53. Mapa Neotectónico da Região Norte.....	164
Figura 54. Zonas de intensidade sísmica máxima	165
Figura 55. Suscetibilidade de acidentes rodoviários em Valongo.....	167
Figura 56. Suscetibilidade de Incêndios Urbanos no concelho de Valongo.....	171
Figura 57. Suscetibilidade de Incêndios Industriais no concelho de Valongo.....	174
Figura 58. Suscetibilidade de acidentes no transporte de matérias perigosas no concelho de Valongo	176
Figura 59. Suscetibilidade de colapso de estruturas no concelho de Valongo	179
Figura 60. Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos e em instalações de combustíveis.....	181
Figura 61. Acidentes ferroviários no concelho de Valongo	183
Figura 62. Suceptibilidade de degradação e contaminação dos solos no concelho de Valongo ...	185
Figura 63. Carta de Perigosidade de incêndios florestais no concelho de Valongo.....	187
Figura 64. Carta de Risco de Incêndios florestais no concelho de Valongo.....	187

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Temperatura do Ar - Normal Climatológica Serra do Pilar (1971 - 2000)	111
Gráfico 2. Precipitação (mm) - Normal Climatológica Serra do Pilar (1971 – 2000).....	112
Gráfico 3. Humidade Relativa - Normal Climatológica Serra do Pilar (1971 – 2000).....	112
Gráfico 4. Ventos predominantes - Normal climatológica Serra do Pilar (1971 - 2000).....	113
Gráfico 5. Evolução da População Residente em Valongo (INE, 2001).....	122
Gráfico 6. Estrutura Etária da População (INE, 2001)	125
Gráfico 7. População ativa por setor de atividade (INE, 2001)	129
Gráfico 8. Empresas por setor de atividade no concelho de Valongo (INE, 2001)	129
Gráfico 9. Percentagem de empresas sediadas no concelho de Valongo (INE, 2001).....	130
Gráfico 10. Número de dias com temperatura $\geq 30^{\circ}\text{C}$ e $\geq 35^{\circ}\text{C}$ no período de 11 a 22 de Julho de 1991.....	156
Gráfico 11. Valores mais elevados de temperatura máxima (29 de Julho a 14 de Agosto de 2003)	157
Gráfico 12. Número de dias com temperatura mínima $< 0^{\circ}\text{C}$ e $< -5^{\circ}\text{C}$ (6 a 17 de Janeiro de 1985)	160



Parte IV – Informação Complementar



Secção I

1. Organização geral da Proteção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil n.º 27/2006, de 3 de Junho, a proteção civil é a *"atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram"*.

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, os objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

DOMINIO DE ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Segundo o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;



- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município.

1.1. Estrutura da Proteção Civil

A estrutura municipal de proteção civil, de acordo com a legislação em vigor, assenta nos seguintes órgãos:

- **Direção Política:** Presidente da Câmara Municipal de Valongo;
- **Coordenação Política:** Comissão Municipal de Proteção Civil;
- **Execução:** Comandante Operacional Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal é o responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.

A Comissão Municipal de Proteção Civil, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, tem as competências previstas na legislação em vigor.

O Comandante Operacional Municipal, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, encontra-se nomeado e atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município e, entre outras competências, assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no presente Plano.

Toda esta estrutura é assegurada, do ponto de vista técnico e funcional, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, a quem compete assegurar a coordenação/funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil, descrevem-se de seguida pormenorizadamente as respetivas competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Direção Política	Competências
Presidente da Câmara Municipal de Valongo	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
	Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
	Dirigir de forma efectiva e permanente os SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade;
	Pronunciar-se, junto do CODIS, sobre a declaração da situação de alerta de âmbito municipal, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
	Solicitar ao Comandante Operacional Distrital a participação ou colaboração das Forças Armadas, nos termos do artigo 53.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
	Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal.

Coordenação Política	Competências
Comissão Municipal de Proteção Civil de Valongo	As competências da CMPC de Valongo encontram-se definidas em 2.1 .

Execução	Competências
	Planeamento de Operações
Serviço Municipal de Proteção Civil de Valongo	Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência e os planos especiais, quando estes existam;
	Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura dos SMPC;
	Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Valongo, com interesse para os SMPC.
	Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis.
	Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso.
	Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência.
	Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência.
	Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de proteção civil.
Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.	



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Execução	Competências
	Prevenção e Segurança
Serviço Municipal de Proteção Civil de Valongo (cont.)	Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
	Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
	Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
	Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
	Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
	Fomentar o voluntariado em proteção civil;
	Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.
	Informação Pública
	Assegurar a pesquisa, análise, selecção, e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
	Divulgar a missão e estrutura dos SMPC;
	Recolher a informação pública emanada da Comissão Municipal de Proteção Civil e dos gabinetes que integrarem os SMPC, destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
	Promover e incentivar acções de divulgação e sensibilização sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoproteção;
	Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
	Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.
	Âmbito Florestal
	Acompanhar as políticas de fomento florestal;
	Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
	Emitir propostas e pareceres relacionados com a defesa da floresta e sua gestão;
	Promover políticas e acções no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
	Apoiar a comissão municipal de defesa da floresta;
	Elaborar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
Proceder ao registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis;	
Recolher, registar e atualizar a base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);	

Execução	Competências
----------	--------------



	Âmbito Florestal (cont.)
Serviço Municipal de Proteção Civil de Valongo (cont.)	Construir e gerir base de dados e do sistema de informação geográfica de DFCI;
	Centralizar informação relativa a incêndios florestais;
	Apoiar tecnicamente construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
	Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
	Assegurar a supervisão técnica e controlar a qualidade das intervenções no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, bem como dos trabalhos de gestão de combustíveis e de silvicultura preventiva a efetuar pelos serviços municipais ou por entidades subcontratadas;
	Acompanhar e monitorizar dos trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação actualização pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro;
	Promover do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação actualização pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro;
	Relacionar-se com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
	Articular-se com os agentes de Proteção Civil nas diversas medidas e acções no âmbito da defesa da floresta;
	Participar em acções de formação de DFCI;
	Propor acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais;
	Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria de protecção civil;

Os Serviços Municipais de Protecção Civil são constituídos por:

- Gabinete de Prevenção e Planeamento;
- Gabinete Técnico Florestal;
- Apoio Administrativo;

As competências de cada um dos órgãos que constituem os SMPC de Valongo são definidas em Regulamento Interno.

O **Comandante Operacional Municipal (COM)** encontra-se nomeado e depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara.

O COM tem as seguintes competências:

- Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho de Valongo;



- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Município;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no município de Valongo;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
- g) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência.

O COM actua exclusivamente na área do Município de Valongo e sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Valongo, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital.

Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o Comandante Operacional Nacional pode articular-se operacionalmente com o COM, sem prejuízo do disposto no número anterior.

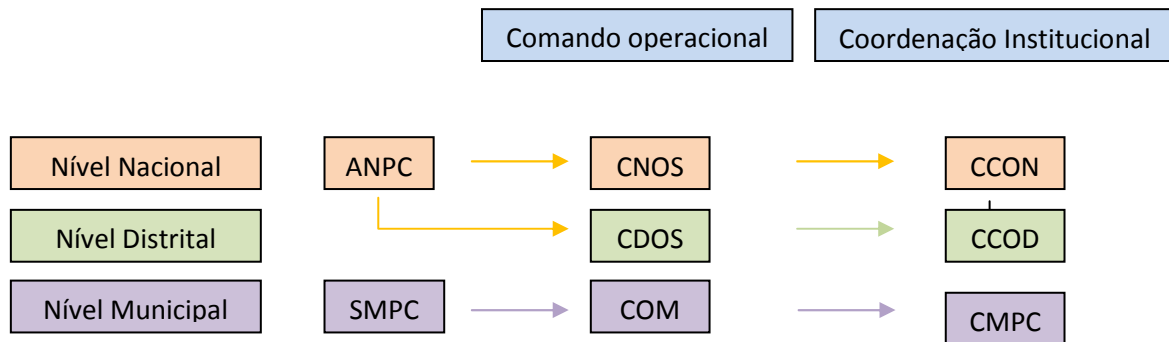
1.2. Estrutura das operações

As operações de proteção e socorro de nível nacional encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Junho, que define o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS). O SIOPS consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes. Este princípio assenta também em estruturas de comando



operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (PSP/GNR, etc.) (quadro 15).



Quadro 14. Estruturas de Comando e de Coordenação Institucional da Protecção Civil em Portugal

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é assegurada pelos centros de coordenação operacional (CCO), a nível nacional e distrital, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

As atribuições dos CCO são as seguintes:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os fatos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.



CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)

O CCON tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A coordenação da CCON está a cargo do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto.

CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

Os CCOD possuem competências idênticas às do CCON, no entanto a sua área de intervenção circunscreve-se ao distrito. É da competência dos CCOD assegurar que todas as atividades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de proteção e socorro e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe ainda aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. A coordenação dos CCOD está a cargo dos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Proteção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL

Segundo o Artigo 11º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, as comissões municipais de proteção civil asseguram ao nível municipal a coordenação institucional, sendo deste modo responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A Directiva Operacional n.º 1/2010 da Autoridade Nacional de Proteção Civil indica que a Comissão Municipal de Proteção Civil assume, para além da política da atividade de proteção civil municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COMANDO

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas. Por exemplo, a Autoridade Nacional de Proteção Civil dispõe



de uma estrutura operacional própria que assenta em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital. Compete a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem como principais competências:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção civil;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e meios adequados à sua gestão;
- Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento e execução;
- Propor dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

AGRUPAMENTO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CADIS)

Os agrupamentos distritais de operações de socorro são dirigidos pelos comandantes operacionais de agrupamento distrital (CADIS), sendo substituídos nas suas faltas e impedimentos por um comandante operacional distrital do seu âmbito territorial a designar pelo comandante operacional nacional. A estrutura de apoio ao CADIS é



assegurada por um comando operacional distrital de operações de socorro da sua área de âmbito territorial, a designar pelo comandante operacional nacional.

Os CADIS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito dos distritos englobados no respetivo comando de agrupamento distrital;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro interdistritais;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Assegurar a execução das diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
- Propor os dispositivos de agrupamento distrital, os planos de afetação de meios e as ordens de operações;
- Estabelecer um dispositivo de agrupamento distrital com vista à eficiência na resposta operacional e ao reforço imediato e articulado de Teatros de Operações;
- Garantir a elaboração de planos prévios de intervenção interdistritais;
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo comandante operacional nacional.



COMANDOS DISTRIAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

Os CDOS são constituídos por um comandante operacional distrital, um 2º comandante operacional distrital e por um adjunto de operações distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Os CDOS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro ao nível distrital;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comandos próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de proteção civil.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal encontra-se estabelecido na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e estabelece que todos os municípios deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação com o comandante operacional distrital. Como foi referido anteriormente, o COS do município de Valongo encontra-se nomeado.



2. Mecanismos da estrutura da Proteção Civil

2.1. *Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil*

A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Composição	
Presidente da Câmara Municipal;	
Comandante Operacional Municipal (COM);	
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Valongo;	
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde;	
Comandante da Polícia de Segurança Pública;	
Comandante da Guarda Nacional Republicana;	
Autoridade de Saúde Pública Maia/Valongo;	
Director do ACES Grande Porto III – Maia/Valongo;	
Representante dos serviços de segurança social e solidariedade;	
Presidente da Junta de Freguesia de Alfena;	
Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde;	
Presidente da Junta de Freguesia de Valongo;	
Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado;	

Quadro 15. Composição da CMPC

As reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil de Valongo realizam-se à convocatória do Presidente da Câmara Municipal de Valongo.

As reuniões para a elaboração e/ou acompanhamento da execução do Plano, suas alterações, acompanhamento das políticas de proteção civil, ou outros assuntos de carácter não urgente, são convocadas com as formalidades gerais em uso para o efeito (ofício a remeter via postal).

As reuniões que visem o acionamento, no todo ou em parte, do Plano, efetuar-se-ão, sem prejuízo de posterior formalização, de forma expedita, através do meio mais célere para o efeito (contacto telefónico).

Será, também, convocada reunião da Comissão, de forma expedita, sempre que nos termos da Lei nº 27/2006, de 3 de Junho, for declarada a situação de alerta, de contingência, ou de calamidade, para o todo ou em parte do território do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Competências	
Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, acompanhar a sua execução, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;	
Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;	
Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;	
Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;	
Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.	

Quadro 16. Competências da CMPC

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Local de Funcionamento	
Edifício dos Paços do Concelho ou na Biblioteca Municipal de Valongo	

Quadro 17. Locais de funcionamento da CMPC

Edifício dos Paços do Concelho	
Morada	Avenida 5 de Outubro, 160 4440-503 Valongo
Telefone	800 202 099 // 220 179 216 // 939 030 398
Fax	224 227 941
E-mail	proteccaocivil@cm-valongo.pt pcivil@cm-valongo.pt

Quadro 18. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho

Biblioteca Municipal de Valongo	
Morada	Avenida do Conhecimento, S/N 4440-818 Valongo
Telefone	224 219 270
Fax	224 210 653

Quadro 19. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo



2.2. *CrITÉRIOS e ÂMBITO para a declaração das situações de alerta*

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou especiais de reação.

O acto de declarar a situação de alerta corresponde ao reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar o grau mais baixo de perigo, actual ou potencial (quando inserido numa cadeia com grau crescente de perigo: alerta, contingência e calamidade).

O poder para declarar a situação de alerta é da competência do Presidente da Câmara Municipal (art.º 13 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho).

A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito infra-municipal ou municipal.

A declaração da situação de alerta deve mencionar expressamente:

- A natureza do acontecimento que a originou;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração da situação de alerta pressupõe obrigatoriamente:

- A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional do Serviço Municipal de Protecção Civil, dos Agentes de Protecção Civil, dos Organismos e Entidades de Apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida no terceiro ponto do parágrafo anterior, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A declaração da situação de alerta pode levar a ativação do PMEPC, caso a CMPC assim o decida. Os critérios são os constantes em I-7.2.



2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Monitorização

A monitorização dos riscos existentes no município é um processo de elevada importância, pois irá permitir antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas adequadas.

No Município de Valongo serão utilizados os seguintes sistemas de monitorização externos:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto Nacional da Água;
- Índice Ícaro;
- Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA (IPMA)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sísmológica e da composição da atmosfera relativas a situações adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de **emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico** às entidades públicas e privadas. O IPMA dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, precipitação, vento, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima (quadros 21 e 22). A estação meteorológica mais próxima de Valongo é da Estação da Serra do Pilar.

Os sistemas de avisos meteorológicos têm por objectivo avisar a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de **situações meteorológicas de risco**, que poderão nas próximas 24 horas causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. **Os avisos são emitidos à escala distrital** para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflete o **grau de intensidade do fenómeno**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Nível do Aviso	Considerações consoante o nível do aviso
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Quadro 20. Níveis de Aviso do IPMA

A emissão de avisos meteorológicos obedece a critérios e varia consoante cada situação.

Variável Climática	Parâmetro	Aviso Meteorológico			Unidades
		Amarelo	Laranja	Vermelho	
Vento	Velocidade média do vento	50-70	70-90	>90	Km/h
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	>130	Km/h
Precipitação	Chuva	10-20	20-40	>40	mm/1h
	Chuva	30-40	40-60	>60	mm/6h
Trovoada	Descargas elétricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas	
Nevoeiro	Visibilidade	$\geq 48h$	$\geq 72h$	$\geq 96h$	Horas
Tempo quente	Temperatura máxima	32 a 36	37 a 38	>38	°C
Tempo frio	Temperatura mínima	1 a -1	-2 a -3	<-3	°C
Agitação marítima	Altura significativa das ondas	4-5	5-7	>7	m

Quadro 21. Critérios dos avisos meteorológicos



SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) - INSTITUTO NACIONAL DA ÁGUA (INAG)

O Instituto Nacional da água (INAG) tem vindo a desenvolver o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) para apoio às acções de protecção civil, tornando possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia.

O INAG coordena a gestão da água e a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema de gestão em tempo real do SVARH e possui quatro componentes:

- sensores e teletransmissão;
- informação sobre exploração de albufeiras portuguesas e espanholas e hidrometeorologia em Espanha;
- modelos hidrológicos;
- sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

A previsão da precipitação e a sua medição, bem como a evolução do estado de humidade dos solos permite elaborar as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são efectuadas prioritariamente para:

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

Os resultados das previsões são **transmitidos à Autoridade Nacional de Protecção Civil** e aos **Comandos Distritais de Operação e Socorro** através do programa RIOS.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORIZAÇÃO DE ONDAS DE CALOR COM POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE (ÍNDICE DE ÍCARO – ONDAS DE CALOR)

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM e com a participação da Direção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sazonalmente (entre 15 de Maio e 30 de Setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs; previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas



previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos. Saliente-se que o **objetivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos**, sendo disponibilizados valores **duas vezes por dia**, através da edição do boletim ÍCARO, **divulgado à ANPC e à Direção Geral de Saúde**.

Alerta

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos suscetíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar.

Deste modo, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta consoante os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se definida e varia consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

A Câmara Municipal de Valongo não tem atualmente um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS do Porto (sistema de alerta especial do SIOPS).

Sempre que o SMPC de Valongo recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPC de Valongo, procede à disseminação do alerta junto dos agentes de proteção civil do concelho e, caso considere necessário, junto dos organismos e entidades de apoio considerados essenciais à situação de emergência.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio serão efetuados através de SMS. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e internet. Em caso de incapacidade de utilização destes meios de comunicação, poderá recorrer-se ao envio de ofício com recurso a estafeta.



Aviso

Os avisos às populações dividem-se em duas fases:

- **fase de pré-emergência:** os avisos devem ser emitidos com o intuito de promover uma cultura de segurança, de modo a sensibilizar a população para as medidas de autoproteção e as formas de colaboração com as autoridades.

Nesta fase o SMPC é responsável pela sensibilização da população através de diversos mecanismos de informação, como por exemplo:

- folhetos informativos;
- cartazes;
- publicações;
- sessões de esclarecimento;
- campanhas de sensibilização.

- **fase de emergência:** nesta fase importa informar a população sobre as áreas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e as medidas de autoproteção que devem seguir.

Nesta fase, os avisos são divulgados de uma forma redundante de modo a alcançar o maior número de pessoas possível, por exemplo:

- viaturas equipadas com megafones;
- instruções difundidas por altifalantes dos veículos da Proteção Civil, das Forças de Segurança e dos Corpos de Bombeiros;
- estações de rádio (Star FM de Valongo);
- televisão (canais de televisão de sinal aberto).